



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06 / 12 / 00

Regina Roberto Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 31 / 03 / 89

PROJETO DE LEI Nº

043/89

ASSUNTO

Institue normas de proteção, preservação e
conservação da Ponte metálica (Ponte dos Ingleses)
e adota outras providências.

VEREADOR

Samuel Braga, Pedro Ribeiro e Aldenor Brito -

LEI Nº

6512

DE

11 / 10 / 89

DIOM Nº

9254

DE

28 / 11 / 89

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6512** DE 11 DE outubro DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação , mantendo as características originais e tradicionais da ponte;

II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;

III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado: 

II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;

III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

VETADO
Parágrafo único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE
OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Moraes
EM 22/5/89



COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO
E DE MEIO AMBIENTE
DESIGNO O VEREADOR Rubens
COMO RELATOR
EM: 22/5/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A Comissão de Legislação

Em 04/04/1989

PROJETO DE LEI Nº 043/89

Presidente

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE

EM 04/04/1989

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 5/9/1989

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 12/09/1989

Presidente

ART. 1º - FICAM INSTITUÍDAS NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES), PELA SUA EXPRESSÃO ARQUITETÔNICA E HISTÓRICA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PONTE REFERIDA NESTE ARTIGO É A QUE SE LOCALIZA NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, ONDE TRADICIONALMENTE É VISITADA POR ARTISTAS, POETAS, INTELLECTUAIS E OS MAIS VARIADOS TURISTAS.

ART. 2º - AS NORMAS ESTATUÍDAS NA PRESENTE LEI TEM POR FINALIDADE:

I - ASSEGURAR A PROTEÇÃO E DISCIPLINAR A PRESERVAÇÃO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DA PONTE;

II - PERMITIR A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA COM PRECENDENDO O SEU ENTORNO.

III - GARANTIR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MESMA.

Em 12/09/1989

Presidente

ART. 3º - A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PONTE, SERÃO EXERCIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA, PODENDO CONTAIR COM O APOIO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROTEÇÃO PRESERVADORA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, CARACTERIZA-SE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DA REFERIDA PONTE, COMO TAL ENTENDENDO-SE:

I- OBRA DE CONSERVAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA PREVENTIVA, QUE CONSISTE NA MANUTENÇÃO DO BEM CULTURAL A SER PRESERVADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - OBRA DE REPARAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATU-
REZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE
ELEMENTOS ESTRANHOS OU INCOMPATÍVEIS COM A UNIDADE ARQUITETÔNICA DA PONTE;

III - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NA-
TUREZA TAMBÉM CORRETIVA QUE CONSISTE NA RECONSTITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTI-
CAS ORIGINAIS, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA AFETADA PELA MAREIA OU
PELA BATIDA DAS ONDAS DO MAR.

ART. 4º- O CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO
CRIARÁ UMA COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁ-
RIAS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DECRETO PREVISTO NO ARTIGO
ANTERIOR DEVERÁ SER BAIXADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS E DETALHA-
RÁ AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DA PONTE.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA, EM 31 DE março DE 1989.

Normando Botelho

Samuel Braga

Antônio

Paulo

Paulo

J. Durval

Dr. Antônio (PSB)

Epifânio de Almeida

JUSTIFICATIVA ANEXA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A PONTE METÁLICA

A PONTE DOS INGLESES, HOJE DENOMINADA PONTE METÁLICA, PELA GRANDE MASSA HUMANA QUE A VISITA DIARIAMENTE, PARA CONTEMPLAR UM DOS MOMENTOS MAIS CÉLEBRES DO HOMEM COM A NATUREZA: O POR DO SOL.

SUA CONSTRUÇÃO DEU-SE APROXIMADAMENTE NOS ANOS DE 1920/21. TINHA COMO FINALIDADE SER UM CAIS-ILHA A TERRA FIRME, TENDO EM VISTA A ARRISCADA APORTAÇÃO QUE SE DAVA NA ÉPOCA EM FRENTE AO PASSEIO PÚBLICO. NO GOVERNO EPITÁCIO PESSOA, 1919 A 1922, A PONTE TERIA SIDO PROJETADA PELO GRANDE ARQUITETO JOSÉ BARROS MAIA (MAINHA). FORA PROJETADA COM 900 METROS DE MAR ADENTRO, PARA ENCONTRAR-SE COM A VERDADEIRA PONTE METÁLICA.

COM O INÍCIO DO GOVERNO ARTUR BERNARDES, 1922/26 DEU-SE A PARALIZAÇÃO DA OBRA, COM 300 METROS DE CONSTRUIDA. A VELHA PONTE PRESENCIOU O MASSACRE DOS CATRAEIROS EM GREVE, PELA POLÍCIA, INCLUSIVE TOMBANDO EM SEU CONCRETO O VERMELHO DO SANGUE, ALÉM DE PRESENCIAR O CRESCIMENTO DA GRANDE FORTALEZA.

A PONTE DOS INGLESES (PONTE METÁLICA) NÃO PODERÁ SUCUMBIR PELA AÇÃO LENTA E GRADUAL DAS ONDAS E PELOS EFEITOS CORROSIVOS DA MAREIA.

PESCARIA, SURF, LAZER, CONTEMPLAÇÃO, SEM ESQUECER AINDA O TURISMO, É TUDO QUE A VELHA PONTE PODE OFERECER AO POVO FORTALEZENSE, PRINCIPALMENTE AOS BOEMIOS E AOS AMANTES DA NATUREZA.

AINDA HOJE, OS SEUS TRILHOS RETRATAM AS MARCAS DO TEMPO, SERVINDO TAMBÉM DE FAIXAS DE AVISO AOS SEUS VISITANTES QUE DESCONHECEM O PERIGO QUE CORRE POR DEBAIXO DA PONTE: COM AS SUAS LONGARINAS CORROÍDAS PELO TEMPO PRESTES A DESABAR. PERGUNTA-SE: QUEM VAI SALVAR A VELHA PONTE?

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



CÓPIA AOS SRS. VEREADORES

Em 12 / 10 / 1989

Fortaleza, 11 de outubro de 1989.

Assinante

OFÍCIO Nº **0303**

43
0

A Comissão de Legislação

Em 17 / 10 / 1989

Presidente

Senhor Presidente,

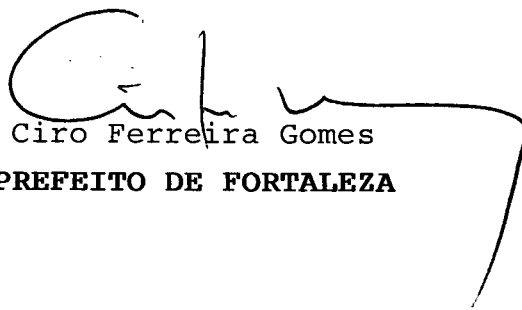
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1516
Data 12 / 10 / 89

Requiere

Encaminho a V. Exa., em anexo, para os fins necessários, as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto constante ' do autógrafo de lei que "**INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A remessa do Veto conforme se constata das razões apenas, deve-se ao fato do mesmo contrariar o interesse público, impossibilitando-me de sancioná-lo.

Aproveito a oportunidade, para reiterar-lhe meus protestos da mais elevada estima.

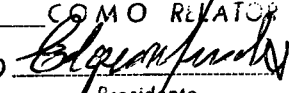

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR A. A. A.
Beuren COMO RELATOR
Em 19 / 10 / 1989 
Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE ME TÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Examinando o Projeto de Lei, em causa, resolvi vetá-lo, parcialmente, conforme faculdade que me é conferida pelo art. 38, inciso IV, da vigente Constituição do Estado, combinado com o art. 44, § 1º da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

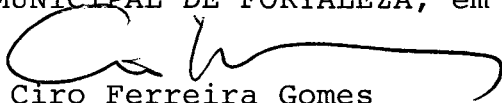
O veto incide no parágrafo único do art. 4º, que determina o prazo de 30 (trinta) dias para o detalhamento das normas de uso e ocupação do solo na área da Ponte.

De início, é preciso que se registre a importância do elo que deve existir entre o Planejamento Urbano, ou seja, o Plano Diretor da Cidade e a proteção dos bens culturais.

Ora, no momento em que se processam os debates para a proposta de um novo Plano Diretor de Fortaleza, com a observância dos princípios estatuídos no art. 182 da Constituição Federal, torna-se inconveniente, inoportuno e porque não dizer contrário ao interesse público, uma proposta imediata e sem discussão ampla, de uma Zona Pontual no Município, que deverá ser estudada como um todo, em seus aspectos físico, territorial, econômico, social, histórico, cultural e ambiental.

Assim, é que hei por bem **vetar**, parcialmente, o projeto em tela, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de
Outubro de 1989.


Ciro Ferreira Gomes

PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/89.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

APPROVADO
EM 19/9/89

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

- I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação , mantendo as características originais e tradicionais da ponte;
- II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;
- III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

- I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;
- II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;
- III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1989.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

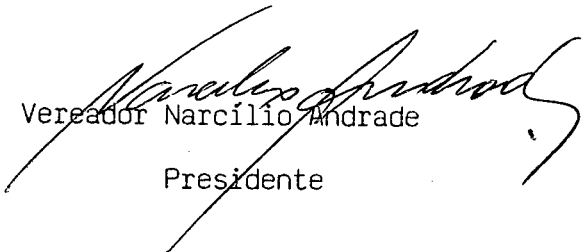
Ofício nº 3424/89

Fortaleza, 21 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.


Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

- I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação , mantendo as características originais e tradicionais da ponte;
- II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;
- III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

- I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;
- II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;
- III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

- I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação , mantendo as características originais e tradicionais da ponte;
- II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;
- III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

- I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;
- II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;
- III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Meio Ambiente
DESIGNO O VEREADOR Albino
COMO RELATOR
EM: 22/05/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 04/04/1989

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043/89



INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE

EM 04/04/1989

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICAM INSTITUÍDAS NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES), PELA SUA EXPRESSÃO ARQUITETÔNICA E HISTÓRICA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PONTE REFERIDA NESTE ARTIGO É A QUE SE LOCALIZA NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, ONDE TRADICIONALMENTE É VISITADA POR ARTISTAS, POETAS, INTELLECTUAIS E OS MAIS VARIADOS TURISTAS.

ART. 2º - AS NORMAS ESTABELECIDAS NA PRESENTE LEI TEM POR FINALIDADE:

- I - ASSEGURAR A PROTEÇÃO E DISCIPLINAR A PRESERVAÇÃO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DA PONTE;
- II - PERMITIR A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA COM PRECENDENDO O SEU ENTORNO.
- III - GARANTIR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MESMA.

ART. 3º - A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PONTE, SERÃO EXERCIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA, PODENDO CONSTAR COM O APOIO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROTEÇÃO PRESERVADORA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, CARACTERIZA-SE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DA REFERIDA PONTE, COMO TAL ENTENDENDO-SE:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA PREVENTIVA, QUE CONSISTE NA MANUTENÇÃO DO BEM CULTURAL A SER PRESERVADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - OBRA DE REPARAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS OU INCOMPATÍVEIS COM A UNIDADE ARQUITETÔNICA DA PONTE;

III - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA TAMBÉM CORRETIVA QUE CONSISTE NA RECONSTITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA AFETADA PELA MARESIA OU PELA BATIDA DAS ONDAS DO MAR.

ART. 4º- O CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO CRIARÁ UMA COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DECRETO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER BAIXADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS E DETALHARÁ AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DA PONTE.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE maio DE 1989.

Normando Botelho

Samuel Braga

Octavio

17 de maio
Normando Botelho

J. Durval

Dr. João Durval (P.S.)
Engenheiro

Engenheiro
João Durval

JUSTIFICATIVA ANEXA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A PONTE METÁLICA

A PONTE DOS INGLESES, HOJE DENOMINADA PONTE METÁLICA, PELA GRANDE MASSA HUMANA QUE A VISITA DIARIAMENTE, PARA CONTEMPLAR UM DOS MOMENTOS MAIS CÉLEBRES DO HOMEM COM A NATUREZA: O POR DO SOL.

SUA CONSTRUÇÃO DEU-SE APROXIMADAMENTE NOS ANOS DE 1920/21. TINHA COMO FINALIDADE SER UM CAIS-ILHA A TERRA FIRME, TENDO EM VISTA A ARRISCADA APORTAÇÃO QUE SE DAVA NA ÉPOCA EM FRENTE AO PASSEIO PÚBLICO. NO GOVERNO EPITÁCIO PESSOA, 1919 A 1922, A PONTE TERIA SIDO PROJETADA PELO GRANDE ARQUITETO JOSÉ BARROS MAIA (MAINHA). FORA PROJETADA COM 900 METROS DE MAR ADENTRO, PARA ENCONTRAR-SE COM A VERDADEIRA PONTE METÁLICA.

COM O INÍCIO DO GOVERNO ARTUR BERNARDES, 1922/26 DEU-SE A PARALIZAÇÃO DA OBRA, COM 300 METROS DE CONSTRUIDA. A VELHA PONTE PRESENCIOU O MASSACRE DOS CATRAEIROS EM GREVE, PELA POLÍCIA, INCLUSIVE TOMBANDO EM SEU CONCRETO O VERMELHO DO SANGUE, ALÉM DE PRESENCIAR O CRESCIMENTO DA GRANDE FORTALEZA.

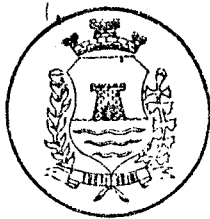
A PONTE DOS INGLESES (PONTE METÁLICA) NÃO PODERÁ SUCUMBIR PELA AÇÃO LENTA E GRADUAL DAS ONDAS E PELOS EFEITOS CORROSIVOS DA MAREIA.

PESCARIA, SURF, LAZER, CONTEMPLAÇÃO, SEM ESQUECER AINDA O TURISMO, É TUDO QUE A VELHA PONTE PODE OFERECER AO POVO FORTALEZENSE, PRINCIPALMENTE AOS BOEMIOS E AOS AMANTES DA NATUREZA.

AINDA HOJE, OS SEUS TRILHOS RETRATAM AS MARCAS DO TEMPO, SERVINDO TAMBÉM DE FAIXAS DE AVISO AOS SEUS VISITANTES QUE DESCONHECEM O PERIGO QUE CORRE POR DEBAIXO DA PONTE: COM AS SUAS LONGARINAS CORROÍDAS PELO TEMPO PRESTES A DESABAR. PERGUNTA-SE: QUEM VAI SALVAR A VELHA PONTE?

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

VEREADOR - SAMUEL BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A PONTE METÁLICA

A PONTE DOS INGLESES, HOJE DENOMINADA PONTE METÁLICA, PELA GRANDE MASSA HUMANA QUE A VISITA DIARIAMENTE, PARA CONTEMPLAR UM DOS MOMENTOS MAIS CÉLEBRES DO HOMEM COM A NATUREZA: O POR DO SOL.

SUA CONSTRUÇÃO DEU-SE APROXIMADAMENTE NOS ANOS DE 1920/21. TINHA COMO FINALIDADE SER UM CAIS-ILHA A TERRA FIRME, TENDO EM VISTA A ARRISCADA APORTAÇÃO QUE SE DAVA NA ÉPOCA EM FRENTE AO PASSEIO PÚBLICO. NO GOVERNO EPITÁCIO PESSOA, 1919 A 1922, A PONTE TERIA SIDO PROJETADA PELO GRANDE ARQUITETO JOSÉ BARROS MAIA (MAINHA). FORA PROJETADA COM 900 METROS DE MAR ADENTRO, PARA ENCONTRAR-SE COM A VERDADEIRA PONTE METÁLICA.

COM O INÍCIO DO GOVERNO ARTUR BERNARDES, 1922/26 DEU-SE A PARALIZAÇÃO DA OBRA, COM 300 METROS DE CONSTRUÍDA. A VELHA PONTE PRESENCIOU O MASSACRE DOS CATRAEIROS EM GREVE, PELA POLÍCIA, INCLUSIVE TOMBANDO EM SEU CONCRETO O VERMELHO DO SANGUE, ALÉM DE PRESENCIAR O CRESCIMENTO DA GRANDE FORTALEZA.

A PONTE DOS INGLESES (PONTE METÁLICA) NÃO PODERÁ SUCUMBIR PELA AÇÃO LENTA E GRADUAL DAS ONDAS E PELOS EFEITOS CORROSIVOS DA MARESIÁ.

PESCARIA, SURF, LAZER, CONTEMPLAÇÃO, SEM ESQUECER AINDA O TURISMO, É TUDO QUE A VELHA PONTE PODE OFERECER AO POVO FORTALEZENSE, PRINCIPALMENTE AOS BOEMIOS E AOS AMANTES DA NATUREZA.

AINDA HOJE, OS SEUS TRILHOS RETRATAM AS MARCAS DO TEMPO, SERVINDO TAMBÉM DE FAIXAS DE AVISO AOS SEUS VISITANTES QUE DESCONHECEM O PERIGO QUE CORRE POR DEBAIXO DA PONTE: COM AS SUAS LONGARINAS CORROÍDAS PELO TEMPO PRESTES A DESABAR. PERGUNTA-SE: QUEM VAI SALVAR A VELHA PONTE?

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

VEREADOR - SAMUEL BRAGA